



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A C Ó R D ã O

TC-001026/007/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Valeclin Laboratório de Análises Clínicas S/S Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Danilo Stanzani Júnior (Secretário Municipal de Saúde).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Luiz Antonio Angelo da Silva (Prefeito em Exercício).

Autoridade que firmou o Instrumento: Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de exames laboratoriais aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-09-11. Valor – R\$3.599.037,84. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 01-12-12.

Advogados: Maria Cristina do Prado, Ronaldo José de Andrade e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 31 de março de 2015, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Edgard Camargo Rodrigues, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregular o contrato celebrado pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos com a empresa ValeClin Laboratório de Análises Clínicas S/S Ltda., de 16 de setembro de 2011, tendo por objeto a realização de exames laboratoriais, acionando-se, ainda, os incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Orgânica deste Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2015.

DIMAS EDUARDO RAMALHO

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR